



SINASEFE

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CEA e a
CSP CONLUTAS

Ofício nº. 133/2011

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

**Sr. Presidente do CONIF,
c/c aos Reitores (as) presentes à Reunião da Entidade**

Vimos através desse ofício, apresentar um conjunto de demandas internas da nossa base, que estão sendo mantidas por vários Reitores e Diretores Gerais das Instituições que compõem este Conselho, mas que não encontram amparo legal e nem estabelecem o necessário comprometimento que os mesmos deveriam ter com os Servidores da Rede, na medida em que são eleitos direta e democraticamente pelos mesmos:

1. CUMPRIMENTO JÁ DA PROGRESSÃO DOCENTE POR TITULAÇÃO

Com a aprovação da Lei 11.784/2008, a partir de acordo entre Governo e SINASEFE, tivemos a definição de uma tabela salarial dos Docentes da nossa Rede, que deveria vir a ser regulamentada em no máximo 60 dias após a assinatura do referido acordo. Já se passaram quase três anos e o governo não encaminhou qualquer diálogo com as Entidades Sindicais para tal regulamentação – o que também estava previsto no tal acordo mencionado no início do parágrafo.

O que temos visto é uma série de Instituições procurando atender orientações e instruções irregulares do MEC e do MPOG, que ignoram o texto da Lei e que também se omitem da análise de quem é realmente a responsabilidade pela inexistência de uma nova regulamentação da Lei.

Este atraso e essa omissão trazem conseqüências nocivas ao processo funcional das nossas Instituições e vem criando problemas para o desenvolvimento profissional dos Docentes desde agosto de 2008.

Inclusive não entendemos porque o MEC ou outros setores do governo tenham o entendimento que os Docentes que entraram na Rede a partir de 2008 iriam ignorar os seus direitos por quase três anos, sem vir a cobrar o texto da Lei.

É preciso que se diga, também, que, se por um lado o governo tenta justificar suas orientações devido o acordo assinado com o SINASEFE, por outro lado omite nesse discurso que no acordo também havia a previsão da abertura imediata de um GT composto por Governo e Entidades Sindicais que seria responsável por construir uma proposta de regulamentação da Lei 11.784/2011. E se isso não aconteceu até o momento é por responsabilidade apenas do governo, do MEC e do MPOG.

Esperamos com esse ofício sensibilizar aos Reitores vinculados a este Conselho, que ainda não deram cumprimento à legislação, que possam refazer o seu posicionamento a partir da lógica de que existe uma legislação que não pode ser substituída por Instruções ou Orientações de quem quer que seja, até porque todos no Brasil estão subordinados à legislação vigente, e o não cumprimento dessa legislação caracteriza improbidade administrativa, bem como a falta de compromisso com os Docentes que estão sendo atingidos por tal injustiça.



Gostaríamos ainda de enfatizar o nosso apoio ao que consta do ofício do Reitor Paulo Cesar, do Instituto Federal de Goiás, endereçado a este Conselho, onde o mesmo expressa uma posição que deveria ser, no nosso entendimento, a posição de todo o Conselho e dos Reitores que o compõe. Tal posição acabaria servindo como instrumento de pressão junto ao MEC e demais setores de Governo, bem como descolaria a responsabilidade dos Reitores em relação a não implementação do que está previsto em Lei

2. PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PARA OS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O artigo 10 da Lei 11.095/2005 é bem claro ao se referir ao processo de progressão naquele Plano de Carreira. Quando se refere à progressão por tempo de serviço utiliza o seguinte: “ao nível imediatamente subsequente”. Já quando se refere à progressão por capacitação utiliza o seguinte texto: “ao nível subsequente”.

Existe uma clara intenção do legislador em garantir que haja diferenciação entre as duas formas de progressão, garantindo à progressão por capacitação a possibilidade de avançar mais níveis de acordo com o número de horas vinculados ao curso que vier a ser feito pelo Técnico-Administrativo que compõem aquele Plano de Carreira.

Sobre a capacitação a Lei vai mais além, estabelecendo um vínculo desse processo de progressão a um Anexo da Lei, onde consta um quadro vinculando apenas o nível de capacitação ao número de horas para atingir cada nível de capacitação. E em momento algum é mencionado no texto da Lei a necessidade de que só ocorra uma progressão por capacitação seguindo a ordem dos níveis, sem direito a transposição de mais de um nível por vez.

Ao contrário existe no texto da Lei. Na implantação do PCCTAE os Servidores que já faziam parte da Rede tiveram a oportunidade de apresentar os seus certificados, sendo inclusive enquadrados, em muitos casos, no último nível de capacitação do seu respectivo padrão de vencimento e nível de classificação. Demonstrando claramente a intenção do legislador e garantindo, na prática, que o que estamos defendendo já ocorreu e não há impossibilidades legais para que isso venha a ocorrer.

Gostaríamos que este ofício pudesse sensibilizar V.Sas. a buscar a implantação desse processo de progressão, assim como várias Instituições já o fizeram, buscando sair da lógica de orientações irregulares do governo continuem sendo seguidas equivocadamente pelas administrações da Rede.

Esta é uma das demandas que mais afligem a base da categoria.

3. RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO PCCTAE

O processo de racionalização faz parte inclusive do texto da Lei, em que estabelece um prazo para a promoção desse processo com os cargos do PCCTAE. Este prazo já está vencido há mais de quatro anos.

Estamos hoje em um momento que muito pouco avançamos dentro da Comissão Nacional de Supervisão e a nossa perspectiva é que muito pouco possa avançar nas próximas negociações com o MPOG.

Entretanto, entendemos que é fundamental que possa haver um diálogo maior entre SINASEFE e CONIF na busca de possíveis consensos que possamos ter sobre esta



racionalização, com a recuperação de funções que entendemos como primordiais para a manutenção e ampliação da qualidade de serviços prestados dentro dos Institutos Federais. Esperamos que SINASEFE e CONIF possam constituir um GT Conjunto para buscarmos o entendimento entre as Entidades na busca da correção de distorções que foram geradas na implantação do PCCTAE e até mesmo aquelas que já vinham ocorrendo durante todo o PUCRCE. Entendemos que esta parceria é importante, na medida que não entendemos que o CONIF tenha uma representação de governo na CNS, mas sim institucional, o que não inviabilizaria o diálogo e a construção conjunta com a representação dos trabalhadores (as) dos Institutos, até porque os Reitores também possuem certa representação desses trabalhadores (as) por conta de serem eleitos diretamente com a participação dos mesmos.

4. APOIO INSTITUCIONAL ÀS CIS A PARTIR DAS REITORIAS E DIREÇÕES DE CADA CAMPUS DA REDE

No último evento realizado pela Comissão Nacional de Supervisão em Brasília, a partir da coordenação pelo Ministério da Educação, tivemos relatos e a comprovação que a estruturação e efetividade das Comissões Internas de Supervisão dos Institutos Federais e Colégio Pedro II estão sendo inviabilizadas pela falta de entendimento do que são estas Comissões, bem como da necessária autonomia e estrutura que as mesmas devem ter em relação aos RHs e Reitorias desses Institutos.

Com o advento do PCCTAE, implantação e desenvolvimento, iniciou-se um processo de regulamentação e estabelecimento de representações vinculadas ao Plano de Carreira necessárias ao bom andamento do que está contido no rol de Leis e Normas vinculadas ao Plano de Carreira.

As Comissões Internas de Supervisão deveriam estar recebendo todo suporte institucional quanto à parte física e de funcionamento em cada Instituto, bem como o apoio financeiro para a construção da política de Recursos Humanos na Rede dos Institutos. Infelizmente o que temos visto é a falta de visão por parte de muitas Reitorias que continuam tendo como prática procurar atrelar estas Comissões ao seu desempenho no campo de Recursos Humanos, bem como inviabilizar através da falta de recursos e estrutura para estas CIS inviabilizar a implantação e desenvolvimento das mesmas dentro de cada Instituto Federal.

O que temos visto é o SINASEFE, através das suas Seções Sindicais, tomando para si a tarefa de fiscalizar e discutir em cada Instituto os equívocos e incorreções que vêm sendo praticas por algumas administrações.

Entendemos como concreta a necessidade da existência das CIS e o papel importante que estas Comissões cumprem no processo de desenvolvimento desse Plano de Carreira em nossa Rede. É preciso que os Reitores entendam que a autonomia e funcionamento dessas Comissões amplia o leque de opções para o desenvolvimento institucional de uma política de recursos humanos mais qualificada, beneficiando em muito as Instituições e, com isso, os resultados obtidos por quem administra essa política nas mesmas.

5. PELA ADMISSÃO AUTOMÁTICA DOS TÍTULOS OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES DO MERCOSUL



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

SINASEFE

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CEA e a
CSP CONLUTAS

Estamos novamente pleiteando a legalidade a este Conselho, onde orientações da CAPES e da SETEC estabelecem o desrespeito a uma legislação vastamente conhecida por todos os Reitores e pelo próprio Ministério da Educação.

Além de um Acordo Internacional assinado pelos Presidentes dos Países que compõem o MERCOSUL (acordo do qual o Brasil participou ativamente para a sua consecução), temos dois Decretos aprovados pelos poderes constituídos em nosso País: Decreto Parlamentar nº 800/2003 e o Decreto Presidencial nº 5518/2005.

Se o Brasil continua signatário do referido acordo e se os dois Decretos continuam válidos em nosso país, como podem orientações da SETEC e CAPES serem impeditivas ao seu cumprimento e encontrarem apoio institucional em nossa Rede?

Não é possível aceitar a inobservância desses decretos e o fato de que o conteúdo do Acordo Internacional foram aprovados depois do advento da LDB e que no que se refere à revalidação de diplomas estrangeiros, contido no artigo 48 daquela Lei Ordinária, houve uma clara mudança pertinente ao tema quando for para dar tratamento aos diplomas obtidos no Mercosul, que em hipótese alguma podem ser vistos como diplomas obtidos em países estrangeiros. Caso contrário qual a vantagem de um Acordo Internacional e de fazer parte de um Mercado Comum, onde direitos nacionais são estendidos aos cidadãos dos outros Estados-Partes (trânsito livre nas fronteiras, acordo binacional de Itaipu, livre comércio, , entre outras)?

Sobre as incursões da CAPES e da SETEC contra o que temos pleiteado, existe uma decisão da mesa executiva do MERCOSUL, de dezembro de 2010, sendo utilizada como uma legalidade a respeito do tema que, entre outras coisas, cria uma incoerência e uma diferenciação de tratamento dos cidadãos de outros Estados-Partes em relação aos cidadãos Brasileiros. Ou seja, quando um Paraguaio apresenta o seu diploma no Brasil tem a sua admissão automática em todo território, mas no caso de ser um Brasileiro a apresentar este mesmo diploma, o mesmo não terá tal admissibilidade prevista, tendo que passar por um processo de revalidação que varia de Universidade para Universidade, e que não tem qualquer regulamentação quanto a prazos e obrigatoriedade para esta revalidação.

Além disso, a tal decisão que a CAPES continua propagandeando como fato, sequer está valendo, pois existe uma necessidade de que qualquer decisão tomada pelo executivo do Mercosul venha a passar, em um prazo de 180 dias pelo Parlasul, órgão responsável pelo próprio Acordo para promover as modificações necessárias ao longo da história do Mercado Comum. Enfim, se este prazo venceu e não houve qualquer modificação do texto daquele Acordo, tal questão também não pode ser aceita como justificativa legal ou política para se inviabilizar a admissão automática desses títulos.

Ora, se existe um acordo e este acordo não foi desfeito ou modificado pelo Parlasul, e muito menos houve qualquer modificação efetivada pelo nosso Congresso Nacional, como autoridades educacionais brasileiras continuarem aceitando tais argumentos para continuarem inviabilizando a admissão automática desses títulos?

Além das questões legais que continuam ao nosso lado, os Trabalhadores (as) da Rede Federal de Ensino que têm buscado o processo de pós-graduação em outros países, o fazem pela falta de uma política de qualificação para toda a nossa Rede, bem como devido ao número muito reduzido de vagas para pós-graduação, seja na rede pública ou na Rede privada. E esta é uma demanda muito antiga que só se acentuou neste último período. Outro fato importante é que os Servidores vão fazer tais cursos no exterior sem onerar em nada a suas Instituições, bem como estabelecerem qualquer



processo de dispensa das suas funções, já que tais cursos ocorrem nos períodos de férias letivas na nossa Rede.

Esperamos que os Reitores venham a cumprir o Acordo do Mercosul e os Decretos existentes, que inclusive tem força de Lei - de uma mesma hierarquia que a LDB -, a partir do que se preceituam os tratados internacionais de reconhecimento de acordos entre países, da nossa Constituição e do Código Civil.

6. AUXÍLIO TRANSPORTE É UM DIREITO

A legislação pertinente ao Auxílio Transporte (Decreto nº 2880/98 e Medida Provisória nº 1.783/98, reeditada diversas vezes até a edição da MP nº 2.165-36) estipulam que a concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

Alem disso, presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração firmada pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal. Ou seja qualquer outra exigência caracterizaria um desrespeito ao direito que este Servidor tem de apresentar as informações pertinentes a este benefício.

É preciso que seja entendido definitivamente que o Auxílio Transporte tem um caráter indenizatório, quanto ao valor das passagens que o Servidor necessitaria para o transporte da sua residência ao trabalho e vice-versa. Não se pode transformar tal benefício em uma política de ressarcimento pela utilização de transporte terrestre na locomoção do Servidor. Ou seja, o Servidor não é obrigado a utilizar o veículo descrito na sua declaração, e a descrição do veículo serve apenas para a base de cálculo para o recebimento desse Auxílio.

Depois do envio da Orientação Normativa nº 4/2011 da SRH, muitas Instituições vêm fazendo exigências que não estão contidas na legislação. São vários os problemas que a nossa base vem denunciando em nossos fóruns e nos veículos de comunicação da Entidade.

Está sendo exigido bilhetes mensais das passagens em ônibus seletivos e outros transportes intermunicipais, estabelecendo com isso uma diferenciação desses Servidores com os demais, já que os transportes regulares e coletivos não possuem comprovantes de utilização. Tal medida também estabelece uma modificação no caráter do benefício, sem qualquer modificação dos textos legais, o que novamente caracteriza um desrespeito da legislação vigente por parte das Reitorias, mesmo que em atendimento a uma nova Orientação Normativa do MPOG.

Prevê tal Orientação que o Servidor só poderá utilizar transporte seletivo/alternativo, quando este tipo de transporte for menos oneroso para a Administração Pública. Isso já ocorre, pois só são considerados estes transportes quando não existem aqueles considerados regulares e de linha. Enfim, porque então em algumas Instituições estão inviabilizando a concessão do Auxílio por conta dos transportes seletivos?

Diversos Institutos e seus Campi, muitos dos quais no interior e em locais de difícil acesso, vêm inviabilizando a concessão do Auxílio Transporte, sob o argumento de que se não existe transporte coletivo regular na localidade do Instituto, não é possível tal concessão. Ora, é o Servidor Público o responsável pela infraestrutura das cidades onde as Instituições Federais de Ensino foram criadas? A legislação já prevê para estes casos o cálculo do valor a receber a partir do estabelecimento da quilometragem entre a casa do Servidor, ou do ponto até onde ainda tenha transporte regular coletivo na



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

SINASEFE

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CEA e a
CSP CONLUTAS

localidade, até a Instituição onde o mesmo trabalha. E este cálculo se baseia no custo do transporte regular coletivo da região onde se situa o Instituto Federal.

É preciso que se diga ainda que muitas vezes, para chegarem no horário de trabalho, os Servidores não possuem outra alternativa senão utilizar seu próprio veículo ou transporte alternativo. Enfim, existe o direito garantido ao recebimento regular do Auxílio Transporte, pois não possuem outro meio de transporte coletivo e/ou em horário incompatível com a jornada de trabalho.

Gostaríamos de utilizar neste item a mesma lógica de todos os outros contidos neste ofício: o conteúdo da Orientação Normativa nº 4/2011 afronta o princípio da legalidade e estabelece novamente o comprometimento da aplicação desse tipo de instrumento normativo em detrimento da Legislação vigente. Essa será uma responsabilidade também da Reitoria que seguir tal orientação, idenpendentemente do texto legal existente.

Queremos registrar, ainda, que antes de qualquer corte ou supressão desse direito deve ser assegurado ao Servidor o direito a ampla defesa e contraditório. E para isso é preciso que os Institutos digam oficialmente quais os motivos que motivaram a retirada do Auxílio Transporte desses Servidores.

Em anexo estamos apresentando um conjunto de documentos (Leis, normas, acordos, etc), sobre cada um dos assuntos que mencionamos em nosso ofício, que poderão demonstrar tecnicamente nossos argumentos e servir para balizar um novo posicionamento de V.Sas. em relação às demandas que ora apresentamos.

Neste momento estamos num processo crescente de construção da nossa campanha salarial 2011, a partir de outros ataques mais gerais promovidos pelo governo federal, e não gostaríamos e nem precisamos que tais demandas venham a ser tratadas como parte integrante das nossas reivindicações e da nossa luta. Gostaríamos de contar com a parceria do CONIF e das Reitorias na correção de todos esses problemas. Entendemos, inclusive, que essas questões podem ser tratadas e resolvidas internamente pelas Reitorias, corrigindo, assim, as distorções geradas nestes últimos três anos e com isso estabelecendo um novo patamar nas relações internas em cada Instituição.

Sem mais para o momento e certos da sua atenção aos nossos pleitos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Elane de Souza Mafra
Coordenadora Geral

Ao Presidente do CONIF
Professor Claudio Ricardo Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Ceará
c/cópia para os Reitores (as) presentes à reunião do CONIF de 04 a 06/05/2011

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF
FONE: (061) 2192 - 4050 FAX: 2192 - 4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http://: www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)